

Publicada no Diário Oficial nº 7.196, de 17 de abril de 2008 e alterada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial nº 7.336, de 11 de novembro de 2008, pela Resolução SEMAC nº 16, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial n. 7.581 de 12 de novembro de 2009 e pela Resolução SEMAC n. 04, de 14 de março de 2013.

RESOLUÇÃO SEMAC N. 08 DE 15 DE ABRIL DE 2008

Disciplina os procedimentos relativos ao Sistema de Reserva Legal – SISREL, instituído no Estado do Mato Grosso do Sul pelo Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os procedimentos relativos à implantação do Sistema de Reserva Legal - SISREL, conforme previsto no Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008, deverão observar as disposições desta Resolução.

Art. 2º. Quando do pedido de licenciamento ou autorização ambiental de atividades ou empreendimentos situados em imóvel rural, o requerente deverá apresentar documentos que comprovem a constituição da respectiva reserva legal.

§ 1º - Entende-se imóvel rural ou propriedade rural como sendo a área contínua, localizada na zona rural, dotada de matrícula própria fornecida por Cartório de Registro de Imóveis, sendo admitido mais de uma matrícula caso ainda não tenha tido seu perímetro certificado pelo INCRA.

~~§ 2º - A constituição da reserva legal a que se refere o caput deste artigo é caracterizada quando a matrícula do imóvel possuir sua averbação nos termos do Decreto Estadual n. 11.700, de 08 de outubro de 2004 ou do Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008.~~

§ 2º - A constituição da reserva legal a que se refere o caput deste artigo é caracterizada quando a Reserva Legal encontrar-se averbada na matrícula do imóvel indicando o(s) tipo(s) e número do(s) documento(s) de aprovação pelo órgão ambiental competente, dispensada a exigência de memorial descritivo. [\(redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008\)](#)

~~§ 3º - Se a reserva legal não estiver constituída, o proprietário ou possuidor deverá encaminhar ao IMASUL o Termo de Compromisso para Comprovação ou Constituição de Reserva Legal - TCC, conforme modelo constante no anexo I, a partir do que disporá de dois meses para apresentar os documentos comprobatórios da constituição da reserva legal ou dar entrada com o pedido e a documentação necessária para sua constituição por meio da instituição, restauração ou compensação da reserva legal.~~

§ 3º - Se a reserva legal não estiver constituída, o proprietário ou possuidor deverá protocolar no IMASUL, no ato do pedido de que trata o "caput" deste artigo, o Termo de Compromisso para Comprovação ou Constituição de Reserva Legal - TCC, conforme modelo constante no anexo I desta Resolução, ou dar entrada com o pedido e a documentação necessária para sua constituição por meio da instituição, restauração ou compensação de Reserva Legal. [\(redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008\)](#)

§ 4º - A constituição da reserva legal constitui prerrogativa para o deferimento do pedido de autorização ambiental para supressão vegetal, exceto nos casos destinados à implantação de obras de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

§ 5º - O pedido de licenciamento ou autorização ambiental para as demais atividades ou empreendimentos, inclusive para o corte de árvores isoladas em áreas já convertidas para uso alternativo do solo, não sofrerá prejuízo se constar no mesmo o respectivo TCC.

~~§ 6º - Nos casos em que o licenciamento ambiental se referir a projetos que possam ser tratados como de utilidade pública ou de interesse social, o TCC somente será exigido para instrução do procedimento de Licença de Instalação.~~

§ 6º - Nos casos em que o licenciamento ambiental se referir a projetos que possam ser considerados como de utilidade pública ou de interesse social, o TCC somente será exigido para instrução do procedimento de Licença de Instalação." [\(redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008\)](#)

~~Art. 3º. O formulário do TCC será disponibilizado na Internet, na página eletrônica do IMASUL, para preenchimento, impressão e assinatura, devendo ser apresentado nas seguintes circunstâncias:~~

~~I - no caso previsto no § 3º do artigo anterior;~~

~~II - por ocasião da transmissão, do desmembramento ou da unificação de imóvel, a qualquer título, ou, ainda, da retificação de área, e~~

~~III – mediante expressa notificação do IMASUL.~~

~~§ 1º – No caso do desmembramento de áreas do imóvel a que se refere o inciso II deste artigo, a apresentação do Termo deverá ser tanto para a matrícula referente à área remanescente, se houver, como também para a(s) matrículas da(s) área(s) desmembrada(s).~~

~~§ 2º – Nos casos previstos no inciso II deste artigo, após o devido preenchimento e assinatura em três vias de igual teor e forma, com firma reconhecida, o TCC deverá ter a seguinte destinação:~~

~~I – a 1ª via para arquivo no respectivo Cartório de Registro de Imóveis;~~

~~II – a 2ª via para arquivo no IMASUL; e,~~

~~III – a 3ª via mantida sob os cuidados do requerente.~~

Art. 3º - O formulário do TCC será disponibilizado na página eletrônica do IMASUL na Internet, para preenchimento, impressão e assinatura em três vias, destinando-se a primeira via ao requerente e a segunda e terceiras, ao protocolo no IMASUL.

§ 1º - Para atendimento aos TCCs deverão ser considerados os seguintes prazos, contados a partir da data de protocolo:

I – 12 meses para aqueles pertinentes a imóveis rurais com área maior ou igual a 5 mil hectares;

II – 18 meses para aqueles pertinentes a imóveis rurais com área maior ou igual a mil hectares e inferior a 5 mil hectares;

III – 24 meses para aqueles pertinentes a imóveis rurais com área inferior a mil hectares.

IV – seis meses caso seja proveniente de Notificação do IMASUL;

§ 2 - O prazo para atendimento ao TCC destinado à regularização de Reserva Legal de propriedades envolvidas em atividades e empreendimentos passíveis de Declaração de Utilidade Pública, a exemplo de empreendimentos de energia elétrica, será de 24 meses, exceto os casos que envolvam TCC dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária oficial, caso em que o prazo será de 48 meses.

§ 3º Os prazos indicados nos incisos I a IV do § 1º deste artigo poderão ser prorrogados em até 50% (cinquenta por cento) de seu total, mediante a apresentação de justificativa técnica a ser aprovada por ato do Diretor Presidente do IMASUL.

§ 4º - Em caso do descumprimento das obrigações assumidas através do TCC o interessado será Notificado a adimplir o compromisso no prazo máximo de 60 dias e, findo este prazo, será autuado tanto pela falta de comprovação de Reserva Legal quanto pelo descumprimento da Notificação.

§ 5º O TCC poderá ser retificado, substituído ou cancelado mediante justificativa técnico-jurídica acatada pelo IMASUL sendo que as alterações ou substituições havidas deverão manter o mesmo prazo de execução do documento original. (redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

Art. 4º. A instituição, restauração ou compensação da reserva legal se viabilizará por meio da competência privativa do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL quanto à expedição dos documentos específicos destinados à sua averbação em Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - Os documentos a que se refere o caput deste artigo estão abaixo relacionados, sendo definidos no artigo 4º do Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008:

I - Termo de Averbação Provisória de Reserva Legal - TAP;

II - Termo de Averbação Definitiva de Reserva Legal - TAD;

III - Termo de Compromisso de Restauração de Reserva Legal - TCR;

IV - Termo de Compensação de Reserva Legal por Título de Cotas – TCTC;

V - Termo de Compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação – TCUC;

VI - Título de Cotas de Reserva Legal – TCT;

VII – Termo de Compromisso para Comprovação ou Constituição de Reserva Legal. (inciso incluído pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

~~§ 2º – Os documentos citados no parágrafo anterior deverão ser elaborados conforme modelos constantes do anexo II e deverão ser averbados à margem da matrícula do imóvel no prazo máximo de trinta dias contados da data de sua expedição.~~

§ 2º - Os documentos citados no parágrafo anterior deverão ser elaborados conforme modelos constantes do anexo II e deverão ser averbados à margem da matrícula do imóvel no prazo máximo de noventa dias contados da data de sua expedição. (redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

§ 3º - Em prazo máximo de até 30 dias após a averbação a que se refere o parágrafo anterior, a mesma deverá ser comprovada junto ao IMASUL mediante a entrega da certidão da respectiva matrícula imobiliária que a contém.

§ 4º - Quando das análises para expedição do TAP, do TAD, do TCR, do TCTC ou do TCUC deverá ser considerado pelo IMASUL o percentual de reserva legal superior a vinte por cento da área do imóvel, se assim estiver averbado à margem da matrícula imobiliária, ainda que a respectiva área não tenha sido demarcada.

Art. 5º. Os documentos mencionados no § 1º do artigo anterior serão expedidos pelo IMASUL com numeração seriada em três vias, sendo que:

~~I – a primeira via será entregue ao requerente para encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis competente;~~

~~II – a segunda via permanecerá no IMASUL, e~~

~~III – a terceira via será entregue ao requerente.~~

Art. 5º - Os documentos constantes nos incisos de I a VI do § 1º do artigo anterior serão expedidos pelo IMASUL com numeração seriada em duas vias, sendo a primeira via destinada ao requerente e a segunda ao IMASUL. (redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

Art. 6º. A constituição da Reserva Legal é obrigação do proprietário e do possuidor do imóvel, que submetem-se às disposições previstas nesta Resolução.

§ 1º Quando se tratar de posse será firmado o Termo de Compromisso de Possuidor - TCP, conforme modelo constante do anexo III, entre o possuidor e o IMASUL, com força de título executivo contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características básicas e a proibição de supressão da sua vegetação.

§ 2º O TCP deverá ser levado pelo possuidor para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma do art. 128, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 3º Aplica-se ao TCP o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO I – Da Instituição da Reserva Legal

Art. 7º. Habilita-se à instituição da Reserva Legal o imóvel dotado de área constituída de vegetação predominantemente nativa e, portanto, considerada apta para reserva legal.

§ 1º - Para o imóvel que possuir área apta para reserva legal correspondente a no mínimo vinte por cento da área total constante em sua(s) matrícula(s), deverá ser providenciada a instituição da reserva legal com a solicitação respectiva do TAD ou do TAP, conforme o imóvel tenha ou não seu perímetro certificado pelo INCRA.

§ 2º - Caso o imóvel possua área apta para reserva legal em extensão inferior a vinte por cento da área total constante em sua(s) matrícula(s), deverá ser providenciada, além da instituição da reserva legal com a solicitação do TAD ou TAP, a adoção de qualquer das alternativas de compensação ou de restauração da reserva legal com a solicitação do TCTC, do TCUC, ou do TCR para a parcela necessária à complementação da reserva legal.

§ 3º - Para a instituição da reserva legal concomitante com a compensação ou restauração, conforme trata o parágrafo anterior, o IMASUL deverá adotar a instrução de um único processo contendo a documentação e dados pertinentes as opção adotadas.

Sub-seção I – Da Reserva Legal em Condomínio

Art. 8º. No caso de imóvel rural composto por mais de uma matrícula imobiliária com áreas confrontantes e pertencentes ao mesmo proprietário, que possuir área apta para reserva legal correspondente a no mínimo vinte por cento da área total resultante do somatório das matrículas, poderá ser adotada a instituição da Reserva Legal em Condomínio.

§ 1º - Caso o imóvel de que trata o caput possua área apta para reserva legal em porcentagem inferior aos vinte por cento do somatório das áreas de suas diferentes matrículas, a Reserva Legal em Condomínio poderá ser adotada parcialmente mediante adoção complementar de uma ou mais alternativas de compensação, assim como da alternativa de restauração, que deverão contemplar o percentual mínimo necessário para que se obtenha a reserva legal na íntegra.

§ 2º - Para a Reserva Legal em Condomínio ou sua instituição concomitante com a compensação ou restauração de parte de sua área, o IMASUL deverá adotar a instrução de um único processo contendo a documentação das diferentes matrículas e dados pertinentes a(s) alternativa(s) adotada(s).

Art. 9º. A Reserva Legal em Condomínio poderá também ser instituída no caso do desmembramento de um imóvel que possuir a totalidade de sua reserva legal averbada por TAD ou TAP, ou ainda que possuir área apta para sua instituição correspondente a no mínimo vinte por cento da sua área total, independente das matrículas originadas pelo desmembramento se destinarem a um ou mais proprietários.

§ 1º - No caso de que trata o caput, a Reserva Legal em Condomínio será instituída por meio do TAD ou do TAP, contendo a identificação dos imóveis e respectivas matrículas a ela vinculadas, assim como a descrição do perímetro de cada parcela de reserva legal que integra o condomínio, respeitando-se o limite mínimo de vinte por cento de cada imóvel originado.

§ 2º - Por meio do TAP ou do TAD também deverá se fazer constar na matrícula de cada um dos imóveis vinculados à Reserva Legal em Condomínio, a(s) matrícula(s) onde esta se encontra e a descrição do perímetro da parcela de reserva legal correspondente a cada um deles.

SEÇÃO II – Da Restauração e da Compensação da Reserva Legal

Art. 10. Habilita-se à restauração ou compensação da reserva legal o imóvel desprovido de área suficiente de vegetação predominantemente nativa que possa ser considerada apta para reserva legal, caso em que o proprietário poderá optar pelas seguintes alternativas, isoladas ou em conjunto:

- I – conduzir a regeneração natural da vegetação da área para reserva legal;
- II – recompor a vegetação da área para reserva legal mediante o plantio e o trato de mudas;
- III – compensar a inexistência da área para reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, preferencialmente pertencente ao mesmo ecossistema, localizada na mesma microbacia do território estadual, mediante TCT ou, ainda, mediante a doação de área situada no interior de Unidade de Conservação de domínio público federal, estadual ou municipal pendente de regularização fundiária, mediante TCUC.

§ 1º - A restauração da reserva legal por intermédio da regeneração e/ou da recomposição deverá estar situada, preferencialmente, em área contígua à outra área de Reserva legal ou à Área de Preservação Permanente, de forma a contribuir para a composição de corredor de biodiversidade.

§ 2º - Para a restauração da reserva legal nos termos deste artigo, deverá ser providenciada a solicitação do TCR.

§ 3º - Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma microbacia, será aplicado o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que, na mesma bacia hidrográfica e no território do Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica e estudos de zoneamento ecológico-econômico, dentre outros critérios estabelecidos no artigo 25 do Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008.

§ 4º - Para fins das alternativas de compensação da reserva legal, o território do Estado de Mato Grosso do Sul é composto pelas Bacias Hidrográficas do Rio Paraná e do Rio Paraguai.

§ 5º - Para o imóvel cujos limites estejam inseridos em parte das duas bacias hidrográficas citadas no parágrafo anterior, as alternativas de compensação poderão ocorrer em qualquer uma delas, respeitados os demais critérios estabelecidos no artigo 25 do Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008.

§ 6º - Também poderão ocorrer, entre as citadas bacias hidrográficas, as compensações por TCT, mediante justificativa técnica devidamente caracterizada quanto à relevância ambiental em função da composição de corredor de biodiversidade que promova a interligação ecossistêmica entre a Bacia Hidrográfica do Rio Paraná e a Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai.

§ 7º - Para o disposto no § 6º deste artigo a área do TCT a ser utilizado para compensação deverá estar situada em microbacia cujas nascentes estejam próximas do divisor de águas das duas bacias citadas, e que pertença a uma sub-bacia limítrofe com a sub-bacia hidrográfica onde está situada a propriedade a ser beneficiada pelo TCT.

§8º - A Unidade de Conservação cujos limites estejam inseridos em parte das duas bacias hidrográficas, poderá ser utilizada para a compensação, mediante TCUC, relacionada ao imóvel situado em qualquer uma delas.

§ 9º - Com o objetivo de facilitar consulta e procedimentos para a compensação da reserva legal, o IMASUL deverá manter cadastro dos proprietários, que assim desejarem, de imóveis situados em Unidades de Conservação de domínio público Estadual pendente de regularização fundiária, bem como dos proprietários de imóveis objeto de TCT não utilizado para compensação.

§ 10º - Para o imóvel habilitado à compensação da reserva legal nos termos deste artigo, deverá ser providenciada a solicitação do respectivo TCTC ou TCUC.

§ 11 - Para efeito do inciso III do art. 12 do Decreto 12.258 e inciso III do “caput” deste artigo, entende-se “ecossistema” de acordo com a classificação fisionômica ecológica do IBGE que, no âmbito do Mato Grosso do Sul, é configurada pelas seguintes regiões fitoecológicas: Savana (Cerrados), Savana-Estépica (Vegetação Chaquenha), Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual, além das Áreas de Formações Pioneiras, e de Tensão Ecológica. (parágrafo acrescentado pela Resolução SEMAC nº 16, de 11 de novembro de 2009)

Art. 11. Para o imóvel que tenha parte de sua área situada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, e que não possua reserva legal nos termos do § 2º do artigo 2º desta Resolução, poderá ser adotada a compensação da reserva legal via doação de área com extensão correspondente ao todo ou a parte da sua reserva legal, situada no interior da Unidade de Conservação.

§ 1º - O imóvel que possua reserva legal nos termos do § 2º do artigo 2º desta Resolução localizada, no todo ou em parte, no interior da Unidade de Conservação, poderá ser beneficiado pela doação da área que se encontra dentro dos limites da Unidade de Conservação para fins de sua regularização fundiária.

§ 2º - Para atender ao disposto neste artigo, o proprietário deverá requerer o TCUC.

~~Art. 12. Para a compensação da reserva legal mediante TCT, a área necessária deverá ser multiplicada pelo fator 1,25.~~

Art. 12 - Para a compensação da reserva legal mediante TCT, a área necessária deverá ser multiplicada pelo fator 1,25 salvo quando o TCT for estabelecido em área de RPPN, caso em que a equivalência será de 1:1. (redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

Art. 13. Para efeito de cálculo da área necessária da reserva legal, a área a ser considerada do imóvel rural cujo perímetro ainda não tenha sido certificado pelo INCRA deverá ser estabelecida tendo por base o seguinte:

I - a área total do imóvel constante na(s) respectiva(s) matrícula(s) quando esta for maior do que a área resultante do levantamento georreferenciado, ou;

II - a área total do imóvel resultante do levantamento georreferenciado quando esta for maior do que a área constante na(s) matrícula(s) do imóvel.

Parágrafo único – No caso de imóvel com perímetro certificado pelo INCRA será considerada a área resultante da certificação.

Art. 14. O proprietário de imóvel que possua área de reserva legal instituída ou a ser instituída nos termos do § 1º do Art. 7º desta Resolução, e que detenha, ainda, área excedente de vegetação predominantemente nativa apta para constituição de reserva legal, poderá solicitar ao IMASUL o enquadramento de tal área como TCT, protocolando os seguintes documentos:

I – formulário de requerimento constante no anexo IV, devidamente preenchido;

II – cópia da Carteira de Identidade e do CPF/MF do proprietário do imóvel, e, no caso de pessoa jurídica, do CNPJ, do contrato social registrado ou ato constitutivo e suas alterações;

III – cópia da matrícula do imóvel;

IV – comprovante de recolhimento dos custos dos serviços de vistoria e análise;

V – cópia do TCC, quando houver;

VI – cópia do TAP ou do TAD, se houver;

VII – Se ainda não possuir TAD ou TAP, Projeto Técnico de Instituição da Reserva Legal, elaborado com base no roteiro constante do anexo IV, contendo a descrição técnica da proposta de instituição da reserva legal, a caracterização da propriedade, com o(s) perímetro(s) da(s) matrícula(s) e com as áreas de interesse ambiental georreferenciadas em conformidade com o estabelecido na Resolução SEMAC n. 07, de 14 de abril de 2008.

VIII – Projeto Técnico de Instituição de Título de Cotas de Reserva Legal, elaborado com base no roteiro constante do anexo V, contendo a caracterização da propriedade, com o(s) perímetro(s) da(s) matrícula(s) e com as áreas de interesse ambiental georreferenciadas em conformidade com o estabelecido na Resolução SEMAC n. 07, de 15 de abril de 2008.

IX – Projeto Técnico de Restauração da Reserva Legal, elaborado com base no roteiro constante do anexo V, contendo a descrição técnica da proposta, a caracterização da propriedade, com o(s) perímetro(s) da(s) matrícula(s) e com as áreas de interesse ambiental georreferenciadas em conformidade com o estabelecido na Resolução SEMAC n. 07/08, caso adotada a possibilidade prevista no § 5º deste artigo. (Inciso incluído pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

§ 1º - O TCT será expedido sob o regime de reserva legal quando sua área for oriunda de área sob regime de reserva legal que perdeu seu vínculo em virtude de desmembramento do imóvel rural sem que tenha havido o desmembramento correspondente da área de reserva legal;

~~§ 2º - O TCT poderá ser expedido sobre área de RPPN, ressalvadas as Áreas de Preservação Permanente e a parcela da RPPN oriunda de reserva legal averbada.~~

~~§ 2º - O TCT poderá ser expedido sobre área de Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN), descontadas as áreas de preservação permanente e possíveis parcelas da RPPN coincidentes com Reserva Legal própria. (redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)~~

§ 2º - O TCT poderá ser expedido sobre área de Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN), descontadas as possíveis parcelas da RPPN coincidentes com Reserva Legal própria.-(redação dada pela Resolução SEMAC nº 16, de 11 de novembro de 2009)

§ 3º - O TCT em área sob regime de reserva legal ou sobre área de RPPN terá caráter definitivo.

~~§ 4º - O TCT poderá ser temporário, com vigência por prazo mínimo de 10 (dez) anos, ou mesmo definitivo, quando a sua área for enquadrada, voluntariamente, sob regime de servidão florestal.~~

§ 4º - Quando sob o regime de servidão florestal, o TCT poderá ser temporário, com vigência por prazo mínimo de 10 (dez) anos, ou definitivo. (redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

~~§ 5º - O TCT poderá ser arrendado ou adquirido para uso na alternativa de Compensação da Reserva Legal.~~

§ 5º - Será admissível a instituição de TCT em área cuja vegetação encontre-se degradada desde que o TCT seja em regime de Servidão Florestal em caráter perpétuo e que seja aprovado pelo IMASUL o respectivo Projeto Técnico de condução da regeneração ou de recomposição da vegetação da Reserva legal. (redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

~~§ 6º - Caso a aquisição a que se refere o parágrafo anterior implique em desmembramento e criação de uma nova matrícula imobiliária, deverá ser observado que esta nova matrícula constitui um novo imóvel que deverá possuir a sua respectiva reserva legal.~~

§ 6º - Caso a aquisição de área sob regime de TCT implique em desmembramento e criação de uma nova matrícula imobiliária, deverá ser observado que esta nova matrícula constitui um novo imóvel que deverá possuir a sua respectiva reserva legal. (redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

~~§ 7º - Observados os critérios contidos nos artigos 10 e 12 desta Resolução, o proprietário de TCT poderá utilizá-lo para a compensação de reserva legal de outro imóvel de que seja proprietário sem a necessidade de cumprir o disposto no § 5º deste artigo.~~

§ 7º - Observados os critérios contidos nos artigos 10 e 12 desta Resolução, o proprietário de TCT poderá utilizá-lo para a compensação de reserva legal de outro imóvel de que seja proprietário. (redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

Art. 15. É facultado ao possuidor de posse rural ou proprietário do imóvel realizar Consulta Prévia ao IMASUL quanto às possibilidades de localização da área para a reserva legal.

§ 1º - A Consulta Prévia a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolada com o formulário de requerimento constante do anexo III, devidamente preenchido, acompanhado de texto contendo o(s) questionamento(s) da consulta, assim como de carta(s)-imagem contendo os dados georreferenciados do(s) perímetro(s) do(s) imóvel(is), da(s) matrícula(s) e das áreas de interesse ambiental, com destaque para as áreas consideradas aptas para reserva legal.

§ 2º - Deverão ser informadas as técnicas utilizadas para o estabelecimento do perímetro do imóvel, das demais áreas de interesse ambiental e das áreas consideradas aptas para reserva legal, sendo admitido, neste caso o levantamento georreferenciado realizado com o uso dos GPS 1 e 2 definidos nos itens 4.4.2.1 e 4.4.2.2 da Norma Técnica instituída pela Resolução SEMAC n. 07, de 14 de abril de 2008.

§ 3º - A apresentação dos dados digitais deverá ser realizada conforme item 5.4 da Resolução SEMAC n. 07, de 14 de abril de 2008.

§ 4º - O processo administrativo instruído para a consulta prévia deverá ser apensado ao processo administrativo correspondente que vier a ser instruído para a instituição, restauração ou compensação da reserva legal.

Art. 16. A instituição de Reserva Legal ou de TCT em imóvel rural situado no Pantanal, deverá ocorrer, prioritariamente, em área com predomínio de vegetação nativa arbórea, tipo cerrado, cerradão ou mata, em detrimento das áreas de campo nativo.

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES PARA INSTITUIÇÃO, RESTAURAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Art. 17 Para instituição da Reserva Legal ou da Reserva Legal em Condomínio por meio do TAP, conforme disposto no Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008, assim como no § 2º do Art. 7º e § 1º do Art. 8º desta Resolução, o proprietário do imóvel deverá providenciar, no IMASUL, o protocolo dos seguintes documentos:

- I – formulário de requerimento constante no anexo IV, devidamente preenchido;
- II – cópia da Carteira de Identidade e do CPF/MF do proprietário do imóvel, e, no caso de pessoa jurídica, do CNPJ, do contrato social registrado ou ato constitutivo e suas alterações;
- III – cópia da(s) matrícula(s) do imóvel;
- IV – comprovante de recolhimento dos custos dos serviços de vistoria e análise;
- V – cópia do TCC, quando houver;
- VI – Projeto Técnico de Instituição da Reserva Legal, elaborado com base no roteiro constante do anexo V, contendo a descrição técnica da proposta de instituição da reserva legal, a caracterização da propriedade, com o(s) perímetro(s) da(s) matrícula(s) e com as áreas de interesse ambiental georreferenciadas em conformidade com o estabelecido na Resolução SEMAC n. 07, de 14 de abril de 2008.

Art. 18. Para instituição da Reserva Legal ou da Reserva Legal em Condomínio por meio do TAD, conforme disposto no Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008, assim como no § 3º do Art. 7º e § 1º do Art. 8º desta Resolução, o proprietário do imóvel deverá protocolar junto ao IMASUL, os documentos relacionados nos incisos I a VI do artigo anterior, acrescidos da documentação que comprove a referida certificação.

Parágrafo único – Em se tratando de Reserva Legal em Condomínio, deverá ser entregue também a Carta de Intenção dos interessados em constituir o condomínio.

Art. 19. O proprietário de imóvel para o qual tenha sido expedido o TAP e cujo perímetro veio a ser certificado pelo INCRA, deverá requerer ao IMASUL o TAD, protocolando os seguintes documentos:

- I – formulário de requerimento constante no anexo III desta Resolução, devidamente preenchido;
- II – cópia da Carteira de Identidade e do CPF/MF do proprietário do imóvel, e, no caso de pessoa jurídica, do CNPJ, do contrato social registrado ou ato constitutivo e suas alterações;
- III – cópia da matrícula do imóvel certificado pelo INCRA;
- IV – documentação que comprove a referida certificação;

- V – comprovante de recolhimento dos custos dos serviços de análise;
- VI – cópia do TAP; e
- VII – quando o Requerimento for realizado por terceiros, documento de Procuração registrado em Cartório.

Art. 20. Para a regeneração e/ou recomposição da Reserva Legal, conforme disposto no Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008 e no Art. 10 desta Resolução, o proprietário do imóvel rural deverá requerer ao IMASUL o TCR, protocolando os seguintes documentos:

- I – formulário de requerimento conforme constante no anexo IV, devidamente preenchido;
- II – cópia da Carteira de Identidade e do CPF/MF do proprietário do imóvel, e, no caso de pessoa jurídica, do CNPJ, do contrato social registrado ou ato constitutivo e suas alterações;
- III – cópia da(s) matrícula(s) do imóvel;
- IV – comprovante de recolhimento dos custos dos serviços de vistoria e análise;
- V – cópia do TCC, quando houver;
- VI – Projeto Técnico de Restauração da Reserva Legal, elaborado com base no roteiro constante do anexo V, contendo a descrição técnica da proposta de restauração da reserva legal, a caracterização da propriedade, com o(s) perímetro(s) da(s) matrícula(s) e com as áreas de interesse ambiental georreferenciadas em conformidade com o estabelecido na Resolução SEMAC n. 07, de 15 de abril de 2008.

~~§ 1º – Os plantios de espécies exóticas e nativas para a recomposição da reserva legal deverão ser planejados de forma que, num horizonte de 12 anos contados da publicação do Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008, esteja assegurado o desenvolvimento da vegetação nativa da reserva legal.~~

§ 1º Os plantios de espécies nativas e exóticas, para recomposição da Reserva Legal deverão ser planejados de forma que, num horizonte de 23 anos, contados da publicação do Decreto Estadual n.º 12.528, de 27 de março de 2008, esteja assegurado o desenvolvimento da vegetação nativa da Reserva Legal. [\(redação dada pela Resolução SEMAC n.º 25, de 10 de novembro de 2008\)](#)

§ 2º - A exploração econômica das espécies exóticas, constante no Projeto Técnico de Restauração da Reserva Legal, somente será autorizada pelo IMASUL mediante análise de requerimento instruído com laudo técnico de viabilidade ambiental, que caracterize o cumprimento do citado projeto e o não comprometimento do desenvolvimento predominante da vegetação nativa, o qual deverá ser protocolado com antecedência de pelo menos sessenta dias da data prevista para o início da exploração.

§ 3º - É vedada à utilização de espécie exótica cuja propagação natural implique em riscos quanto ao impedimento de sua disseminação e em dificuldades para sua erradicação.

§ 4º - O proprietário do imóvel rural deverá, a cada ano contado da data de expedição do TCR, apresentar ao IMASUL o Laudo Técnico de Monitoramento da Reserva Legal, até a efetiva recuperação das áreas de recomposição e ou de regeneração natural.

§ 5º - O Laudo Técnico de Monitoramento da Reserva Legal demonstrará a evolução do restabelecimento da vegetação nativa nas áreas sob recomposição e ou regeneração natural, consoante o cumprimento das ações estabelecidas em cronograma de execução constante de projeto aprovado pelo IMASUL.

§ 6º - O Laudo Técnico de Monitoramento da Reserva Legal deverá ser elaborado por responsável técnico pela sua execução, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

Art. 21. Para a compensação da reserva legal conforme disposto no Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008 e no Art. 10 desta Resolução, o proprietário do imóvel rural deverá requerer ao IMASUL o TCTC ou TCUC, protocolando os seguintes documentos:

- I – formulário de requerimento padrão conforme constante no anexo IV, devidamente preenchido;
- II – cópia da Carteira de Identidade e do CPF/MF do proprietário do imóvel, e, no caso de pessoa jurídica, do CNPJ, do contrato social registrado ou ato constitutivo e suas alterações;
- III – cópia da(s) matrícula(s) do seu imóvel;
- IV – comprovante de recolhimento dos custos dos serviços de vistoria e análise;
- V – cópia do TCC, quando houver;
- VI – Cópia do TCT a ser utilizado ou da matrícula do imóvel situado no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, conforme aplicável.
- ~~VII – Projeto Técnico de Compensação de Reserva Legal, elaborado com base no roteiro constante do anexo V, contendo a descrição técnica da proposta de compensação, a caracterização da propriedade a ser beneficiada, com o(s) perímetro(s) da(s) matrícula(s) e com as áreas de interesse ambiental, inclusive da área do Título de Cotas a ser utilizado ou da área a ser doada para a Unidade de Conservação, georreferenciada em conformidade com o estabelecido na Resolução SEMAC n. 07, de 14 de abril de 2008.~~
- VII – Projeto Técnico de Compensação de Reserva Legal, elaborado com base no roteiro constante do anexo V, contendo a descrição técnica da proposta de compensação, a caracterização, o(s) perímetro(s) da(s) matrícula(s) e as áreas de interesse ambiental da propriedade a ser beneficiada. [\(redação dada pela Resolução SEMAC n.º 25, de 10 de novembro de 2008\)](#)

§ 1º - No caso de TCUC deverá ser apresentada, também, carta de intenção do proprietário do imóvel situado no interior da Unidade de Conservação, manifestando seu interesse em efetuar a venda para o requerente.

~~§ 2º – Após análise e concordância quanto à compensação mediante TCT, o IMASUL expedirá o TCTC fazendo constar o respectivo Título de Cotas de Reserva legal.~~

§ 2º - No caso de TCTC deverá ser apresentado memorial descritivo da parcela do TCT a ser utilizada para compensação, bem como a anuência do proprietário do TCT. (redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

~~§ 3º - Após análise e concordância quanto à compensação mediante doação de área situada em Unidade de Conservação de domínio público, o IMASUL expedirá a Declaração Ambiental para Compensação da Reserva Legal - DUC, em conformidade com os incisos I, II e III do art. 5º desta Resolução.~~

§ 3º - Após análise e concordância quanto à compensação mediante TCT, o IMASUL expedirá o TCTC fazendo constar o respectivo Título de Cotas de Reserva legal. (redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

§ 4º - Após análise e concordância quanto à compensação mediante doação de área situada em Unidade de Conservação de domínio público, o IMASUL expedirá a Declaração Ambiental para Compensação da Reserva Legal - DUC. (Art. incluído pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

Art. 22. O detentor de Declaração Ambiental para Compensação da Reserva Legal - DUC que se refere a Unidade de Conservação de domínio público Estadual, deverá providenciar a instrução dos procedimentos de doação da área ao Estado de Mato Grosso do Sul por meio de requerimento à Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria de Estado de Administração.

§ 1º - Em se tratando de Unidade de Conservação de domínio público Federal ou Municipal, o detentor da Declaração Ambiental para Compensação da Reserva Legal deverá providenciar a instrução dos procedimentos de doação junto ao órgão competente da esfera correspondente.

§ 2º - Concluída a doação da área para o órgão federal, estadual ou municipal correspondente à instância da Unidade de Conservação, o proprietário deverá comprová-la no IMASUL por meio da entrega de cópia autenticada da escritura contendo a referida doação, a fim de receber o TCUC.

§ 3º - O prazo para que seja comprovada a doação da área da Unidade de Conservação é o mesmo da validade da DUC e limita-se a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado se motivado por justificativa acatada pelo IMASUL.

CAPÍTULO III

DA RETIFICAÇÃO, DESMEMBRAMENTO, UNIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DO IMÓVEL RURAL COM RESERVA LEGAL CONSTITUÍDA

~~Art. 23. Caberá a retificação ou o desmembramento de qualquer dos documentos de que trata o §1º do artigo 4º desta Resolução por ocasião da transmissão, do desmembramento ou da unificação do imóvel, a qualquer título, ou ainda, da retificação de área, quando na matrícula do imóvel existir qualquer dos documentos citados devidamente averbados. (Revogado pelo art. 2º da Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)~~

~~§1º - Na transmissão e unificação de imóvel não beneficiado ou não objeto de TCT, o proprietário solicitará a retificação do competente Termo, sendo que no caso de desmembramento ou retificação da área do imóvel e do Termo deverá ser solicitado o desmembramento do mesmo, na forma que dispõe o inciso I do art. 25 desta Resolução.~~

~~§ 2º - Na transmissão, desmembramento, unificação ou retificação de área do imóvel objeto de TCT não utilizada para compensação e em não havendo desmembramento da área objeto do TAP ou TAD e do Título, o proprietário solicitará a respectiva retificação na forma do inciso II do art. 25 desta Resolução.~~

~~§ 3º - No desmembramento a qualquer título e na retificação de área do imóvel objeto de TCT não utilizada para compensação e em havendo desmembramento da área objeto do TAP ou TAD e do Título, o proprietário solicitará o respectivo desmembramento na forma do inciso II do art. 25 desta Resolução.~~

~~§ 4º - Na transmissão, desmembramento ou unificação, a qualquer título, ou ainda, na retificação de área de imóvel beneficiado por TCT e havendo desmembramento da área objeto do TCTC o proprietário solicitará o desmembramento do respectivo Termo, sendo que, em caso contrário solicitará sua retificação, ambas distintamente realizadas na forma do inciso III do art. 25 desta Resolução.~~

~~§ 5º - Nos casos específicos mencionados no parágrafo anterior, o proprietário do TCT deverá ser comunicado a fim de manifestar-se junto ao IMASUL acerca da retificação ou do desmembramento podendo solicitar a instituição de Título em benefício do(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is), na forma do inciso II do art. 25 desta Resolução.~~

~~§ 6º - Na transmissão, desmembramento ou unificação, a qualquer título, ou ainda, na retificação de área de imóvel objeto de TCT utilizado para compensação e havendo desmembramento da área do TAP ou TAD e/ou do Título, o proprietário solicitará respectivamente o desmembramento do Termo e/ou do Título, sendo que, em caso contrário solicitará suas retificações, ambas distintamente realizadas na forma do inciso II do art. 25 desta Resolução, devendo haver a comunicação ao beneficiário do Título, para fins de manifestação acerca da retificação ou o desmembramento junto ao IMASUL, que fará na forma do inciso III do art. 25 desta Resolução.~~

~~§ 7º - Na transmissão ou desmembramento, a qualquer título, de imóvel beneficiado por TCUC o proprietário solicitará na forma do inciso I do art. 26 desta Resolução a retificação ou desmembramento do respectivo Termo.~~

~~Art. 24. O proprietário do imóvel objeto de TCT não utilizado para compensação que desejar beneficiar outro(s) imóvel (is), deverá solicitar a retificação ou desmembramento do referido Título na forma do inciso II do art. 25 desta Resolução. (Revogado pelo art. 2º da Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)~~

~~Art. 25. A retificação ou o desmembramento do TAP, do TAD, do TCR, do TCTC, do TCUC ou do TCT serão requeridos mediante a apresentação dos seguintes documentos:~~

- ~~I — formulário de requerimento padrão conforme constante no anexo III, devidamente preenchido pelo(s) proprietário (s) solicitando a retificação ou desmembramento do respectivo TAP, do TAD, do TCR ou do TCUC;~~
- ~~II — formulário de requerimento padrão conforme constante no anexo III, devidamente preenchido pelo(s) proprietário (s) solicitando a retificação ou desmembramento do respectivo TAP ou TAD e/ou ainda, solicitando a retificação ou o desmembramento do TCT com a identificação do proprietário a ser beneficiado;~~
- ~~III — formulário de requerimento padrão conforme constante no anexo III, devidamente preenchido pelo(s) proprietário (s) solicitando a retificação ou desmembramento do TCTC e ainda identificando o TCT a ser retificado ou desmembrado em seu benefício.~~

~~Parágrafo único. Os formulários previstos nos incisos II e III deverão ser apresentados concomitantemente sempre que se tratar de imóvel resultante de transmissão ou de desmembramento de imóvel beneficiado ou objeto de TCT utilizado para compensação. (Revogado pelo art. 2º da Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)~~

~~Art. 26. Os formulários mencionados no artigo anterior serão instruídos com os seguintes documentos:~~

- ~~I — cópia da matrícula do imóvel;~~
- ~~II — cópia atualizada da matrícula do imóvel de origem, no caso de imóvel originado de desmembramento ou de unificação;~~
- ~~III — comprovante de recolhimento dos custos dos serviços de análise;~~
- ~~IV — cópia da Carteira de Identidade e do CPF/MF do proprietário do imóvel, e, no caso de pessoa jurídica, de CNPJ, do contrato social registrado ou ato constitutivo e suas alterações;~~
- ~~V — cópia do TAP, do TAD, do TCR, do TCTC, do TCUC ou do TCT, conforme o caso;~~
- ~~VI — cópia da terceira via do TCC, para os imóveis transmitidos ou originados de desmembramento, unificação e retificação de área;~~
- ~~VII — Projeto Técnico da retificação ou do desmembramento do TAP, do TAD, do TCR, do TCTC, do TCUC ou do TCT, com a respectiva descrição técnica contendo os dados georreferenciados em conformidade com o estabelecido na Resolução SEMAC n. 07, de 14 de abril de 2008. (Revogado pelo art. 2º da Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)~~

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I – Disposições Finais

~~Art. 27. Para os pedidos de constituição da Reserva legal e da retificação ou do desmembramento do TAP, do TAD, do TCP, do TCR, do TCTC, do TCUC ou do TCT, deverá ser observado o disposto, neste artigo.~~

Art. 27. Para os pedidos de constituição da Reserva legal ou de expedição do TCT, deverá ser observado o disposto, neste artigo. (Redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

§1º - No caso de o imóvel pertencer a mais de um proprietário, será necessário anexar ao requerimento a declaração de anuência do(s) co-proprietário(s) com a(s) devida(s) firma(s) reconhecida(s).

~~§ 2º - Em se tratando de arrendatários ou parceiros, o requerimento deverá ser apresentado pelo titular do imóvel ou pelo arrendatário, caso o contrato de arrendamento não contenha cláusula expressa que lhe outorgue poderes de representação dos demais.~~

§ 2º - Em se tratando de arrendatários ou parceiros, o requerimento deverá ser firmado pelo titular do imóvel ou seu representante legal com poderes de representação. (Redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

§ 3º - Caso o imóvel esteja sendo inventariado será necessário à apresentação do formal de partilha devidamente homologado e estando o imóvel indiviso deverá ser anexado o alvará judicial ou a declaração de anuência de todos os herdeiros com a(s) devida(s) firma(s) reconhecida(s).

~~§ 4º - No caso do imóvel estar gravado com cláusula de usufruto registrado na matrícula, o requerimento deverá ser assinado pelo usufrutuário.~~

§ 4º - No caso do imóvel estar gravado com cláusula de usufruto registrado na matrícula, o requerimento poderá ser assinado tanto pelo usufrutuário quanto pelo nu-proprietário. (Redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

~~§ 5º - Nos imóveis oferecidos como garantia de crédito deverá ser anexado ao requerimento a anuência do(s) credor(es) hipotecário(s) com a(s) devida(s) firma(s) reconhecida(s), salvo quando se tratar de instituição(ões) oficial(is) de crédito.~~

§ 5º - Nos imóveis oferecidos como garantia de crédito deverá ser anexado ao requerimento, a anuência do(s) credor(es) hipotecário(s) com a(s) devida(s) firma(s) reconhecida(s), sendo tal reconhecimento dispensável quando se tratar de instituição(ões) oficial(is) de crédito. (Redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

~~§ 6º - Em se tratando de retificação ou desmembramento envolvendo Reserva Legal em Condomínio, o requerimento deverá vir assinado pelo responsável legal pelo Condomínio, ou por outro representante legal detentor de procuração específica com tal finalidade.~~

§ 6º - Em se tratando de Reserva Legal em Condomínio, o requerimento deverá vir assinado pelo responsável legal pelo Condomínio, ou por outro representante legal detentor de procuração específica com tal finalidade. (Redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

~~Art. 28. Durante o curso de análise do processo administrativo de constituição da Reserva legal e da retificação ou do desmembramento do TAP, do TAD, do TCR, do TCTC, do TCUC ou do TCT, o IMASUL poderá solicitar esclarecimentos e complementações documentais necessárias a auxiliar a decisão de expedição dos Termos e Título requeridos, conforme legislação vigente.~~

Art. 28. Durante o curso de análise dos processos administrativos de constituição da Reserva legal, o IMASUL poderá solicitar esclarecimentos e complementações documentais necessárias a auxiliar a decisão de expedição dos Termos e Título requeridos, conforme legislação vigente. (Redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008)

Art. 29. Os laudos e projetos apresentados inadequadamente formulados ou incompletos terão a análise suspensa e aguardarão sua regularização pelo prazo de dois meses contados do recebimento da comunicação formal feita pelo IMASUL, por via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou notificação pessoal da solicitação de complementação ou correção.

§ 1º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem atendimento ao solicitado o processo será arquivado devendo o proprietário ou seu representante legal reiniciar novo procedimento mediante recolhimento de novo custo de análise, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais acautelatórias.

§ 2º - Até a conclusão da análise do processo, o responsável técnico pela elaboração e execução do projeto poderá acrescentar outras informações técnicas pertinentes.

Art. 30. Os custos de análise e ou vistoria relativas ao Sistema de Reserva Legal no Estado de Mato Grosso do Sul deverão ser calculados conforme as disposições constantes do art. 42 do Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008.

Art. 31. Os limites dos Biomas em Mato Grosso do Sul serão aqueles constantes no Mapa de Biomas do Brasil (2004) elaborado por cooperação técnica entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 32. Os casos especiais não tratados nesta Resolução deverão ser objeto de processos específicos de consulta junto ao IMASUL.

SEÇÃO II – Disposições Transitórias

Art. 33. Os processos e procedimentos instruídos quando da vigência e com base no Decreto Estadual nº 11.700, de 08 de outubro de 2004 que se encontrem tramitando no IMASUL, na data de publicação desta Resolução, deverão ser ajustados às suas disposições.

Art. 34. O detentor de Termo de Compromisso para Comprovação de Reserva Legal emitido na vigência e com base no Decreto Estadual nº 11.700, de 08 de outubro de 2004, que no prazo assinado não cumpriu com o compromisso assumido, deverá ser notificado a vir celebrar novo compromisso por meio do TCC.

Parágrafo único – Em se tratando de Termo de Compromisso para Comprovação de Reserva Legal celebrado como parte de processo que envolva pedido de licenciamento ambiental ou de Autorização Ambiental para Supressão Vegetal, deverá ser observado o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 35. O requerente de Termo de Averbação de Reserva Legal na vigência e nos termos do Decreto Estadual nº 11.700, de 08 de outubro de 2004, em cuja propriedade conste mais de uma matrícula deverá ter seu processo administrativo ajustado para a expedição do TAP ou TAD pertinente à Reserva Legal em Condomínio.

Art. 36. O requerente de Termo de Compensação de Reserva Legal na vigência e nos termos do Decreto Estadual nº 11.700, de 08 de outubro de 2004, deverá ter seu processo ajustado para a expedição do TCTC.

Art. 37. O requerente de Termo de Desoneração da Reserva Legal na vigência e nos termos do Decreto Estadual nº 11.700, de 08 de outubro de 2004, deverá ter seu processo ajustado para expedição da DUC ou do TCUC, conforme o caso.

Parágrafo único – na eventualidade da necessidade de renovação da Declaração Ambiental para Desoneração da Reserva Legal, seu detentor deverá, mediante justificativa motivada, requerer a DUC.

~~Art. 38. Por ocasião da transmissão, do desmembramento ou da unificação do imóvel, a qualquer título, ou ainda, da retificação de área, quando na matrícula do imóvel existir Termo de Desoneração da Reserva Legal, Termo de Compensação de Reserva Legal, Termo de Averbação de Reserva Legal ou Termo de Compromisso~~

~~de Regularização de Reserva Legal expedidos quando da vigência e nos termos do Decreto Estadual nº 11.700, de 08 de outubro de 2004, deverá ser exigido do(s) proprietário(s) o TCC para os imóveis transmitidos ou originados do desmembramento, unificação e retificação de área.~~

~~Parágrafo único - A partir da entrega do TCC no Cartório de Registro de Imóveis, o seu detentor deverá protocolar no IMASUL a solicitação de retificação ou desmembramento do respectivo Termo, ocasião em que será procedida a sua substituição pelo termo correspondente constante do Decreto Estadual nº 12.528, de 27 de março de 2008.~~

Art. 38. É responsabilidade do proprietário de imóvel com TCC averbado à margem da matrícula, informar ao IMASUL a ocorrência de transmissão, do desmembramento ou da unificação do imóvel, a qualquer título.

§ 1º – Informada a alteração da titularidade, o IMASUL expedirá Notificação indicando ao novo proprietário, o prazo que lhe assista para efetuar a regularização da reserva legal.

§ 2º - O prazo a ser concedido no caso indicado no caput deste artigo corresponderá ao prazo restante para que o proprietário anterior procedesse à regularização. [\(Redação dada pela Resolução SEMAC nº 25, de 10 de novembro de 2008\)](#)

Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria IMAP/MS n. 29, de 09 de agosto de 2005.

Campo Grande, 15 de abril de 2008

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Modelos de documentos referentes à comprovação ou constituição da reserva legal integrantes da Resolução SEMAC n. 08/08 conforme aprovados pela Resolução SEMAC n. 004, de 25 de fevereiro de 2013

ANEXO I - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPROVAÇÃO OU CONSTITUIÇÃO DA RESERVA LEGAL

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC		
	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL		
SISTEMA DE RESERVA LEGAL – SISREL/MS TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPROVAÇÃO OU CONSTITUIÇÃO DA RESERVA LEGAL N°		ESPAÇO RESERVADO AO PROTOCOLO	
ORIGEM DESTE TCC: () NOTIFICAÇÃO DO IMASUL () OUTROS			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:			
1.1 Nome ou Razão Social:			
1.2 CPF ou CNPJ:		1.3 RG:	1.4 Inscrição Estadual:
1.5 Profissão ou Atividade:	1.6 Naturalidade:	1.7 Nacionalidade:	
1.8 Telefone Residencial:	1.9 Telefone Comercial:	1.10 Telefone Celular:	
1.11 Logradouro:			1.12 Número:
1.13 Complemento:	1.14 Bairro ou Distrito:	1.15 CEP:	1.17 UF:
SUSPENSO DECRETO Nº 13.474, DE 7 DE AGOSTO DE 2012			
2.1 Nome do Imóvel:			
2.2 Atividade Econômica Principal:			
2.3 Área Total do Imóvel (ha):	2.4 Município:	2.5 CCIR:	2.6 CAIR:
3. MATRÍCULA DO IMÓVEL:			
3.1 Comarca:	3.2 Cartório:	3.3 Registro N°	
3.4 Folha (s):	3.5 Livro:	3.6 Área (ha):	
04. POSSE (citar documento comprobatório e anexar sua cópia autenticada):		4.1 Área Total da Posse (ha):	
<p>Declaro que as informações contidas neste documento são verdadeiras, assumindo o compromisso de observar as disposições do Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008 e normas decorrentes, considerando as disposições do art. 49 da Lei Federal nº 4771/65 – Código Florestal Brasileiro, e firmo perante o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, o compromisso de apresentar a documentação comprobatória da Reserva Legal do imóvel acima identificado ou, não havendo esta, a documentação necessária para a análise e expedição do competente documento relativo à constituição da(s) área(s) de Reserva Legal do imóvel.</p> <p>Fico ciente de que o não cumprimento do presente compromisso, no prazo de até meses a contar da data abaixo transcrita, resultará em Notificação pelo IMASUL, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais acatulatorias pertinentes.</p> <p>Comprometo-me ainda, a averbar o presente Termo perante o competente Cartório de Registro de Imóveis e Documentos e, no prazo máximo de 30 dias a contar da averbação cartorária, apresentar ao IMASUL, cópia da matrícula imobiliária contendo a averbação do presente Termo, mantendo-o sempre bom, firme e valioso por si e seus sucessores, sejam hereditários ou decorrentes, assim como, comprometo-me a comunicar ao IMASUL conforme artigo 38 da Resolução SEMAC nº 08/2008, RESPONSABILIZANDO-ME PELA DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO AO TERCEIRO QUE VIER A ADQUIRIR OU POSSUIR O IMÓVEL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 299, DO CÓDIGO PENAL.</p> <p>Assino o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor.</p> <p>_____ de _____ de _____</p>			

Assinatura(s) do(s) Proprietário(s) identificado(s)
ou Representante legalmente constituído, com firma reconhecida.
Nome:
CPF:

(verso do TCC)
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA
COMPROVAÇÃO OU CONSTITUIÇÃO DA RESERVA LEGAL

Para cada imóvel deverá ser preenchido o respectivo Termo;
O campo 2.1 será obrigatoriamente preenchido com a denominação do imóvel registrado na matrícula;
O campo 2.2 será obrigatoriamente preenchido com a descrição da principal atividade económica, desenvolvida no imóvel, por exemplo: agricultura, pecuária, lazer, reflorestamento, etc.;

A área do imóvel levantada será identificada no campo 2.3, em hectares, observando-se quatro casas decimais;
O campo 2.4 deverá ser preenchido com o nome do município que estiver inserido a maior área do imóvel;
O campo 2.5 deverá ser preenchido com o número de cadastro do imóvel no INCRA ou com o número do protocolo de pedido para cadastramento do imóvel;
O campo 2.6 deverá ser preenchido com o número de cadastro do imóvel no IMASUL, se houver;

O campo 3.1 deverá ser preenchido com o nome da comarca do Cartório de Registro de Imóveis;
O campo 3.2 deverá ser preenchido com o nome do Cartório de Registro de imóveis;
O campo 3.3 deverá ser preenchido com o número da matrícula do imóvel;
O campo 3.4 deverá ser preenchido com o(s) número(s) da(s) folha(s) do livro de registro do imóvel;
O campo 3.5 deverá ser preenchido com o número do livro de registro do imóvel;
O campo 3.6 deverá ser preenchido com a área registrada na matrícula do imóvel;

Os campos 4 e 4.1 serão preenchidos informando a origem do documento de posse, por exemplo: Certidão do IDATERRA, Certidão do INCRA, Cessão de Direitos Possessórios, Decisão Judicial (n.º do processo _____ Comarca _____) ou outros, e observando-se para a área a utilização de quatro casas decimais.

Ao final, fazer constar a assinatura do proprietário ou do representante legalmente constituído mediante juntada do instrumento de procuração, com firma reconhecida em ambos os casos.

ANEXO II - MODELOS DOS DOCUMENTOS PARA INSTITUIÇÃO, RESTAURAÇÃO OU
COMPENSAÇÃO DA RESERVA LEGAL

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	
	SISTEMA DE RESERVA LEGAL – SISREL/MS TERMO DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA DE RESERVA LEGAL N°	
O(a) Sr(a) CPF/CNPJ n.º residente à no Município DistritoUF....., legítimo(s) proprietário(s) do imóvel denominado , sito no Município de Distrito CAIR n.º....., CCIR n.º Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob a Matrícula n.º folhas n.º....., Livro n.º do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de em atendimento ao disposto na Lei Federal n. 12651, de 25/05/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008, e suas respectivas normas de implantação, bem como no competente Provimento da Corregedoria do Tribunal de Justiça, compareceu perante ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, onde foi instruído o processo n.º com a documentação necessária para comprovação da existência da área de.....ha (informar textualmente) com cobertura vegetal propícia para constituição da Reserva Legal no imóvel supra descrito. A autoridade ambiental que a este Termo assina, declara instituída e aprova o(s) limites da(s) área(s) fixado(s) pelo(s) memorial(is) descritivo(s) em anexo. O proprietário compromete-se a efetivar a averbação do presente Termo à margem da matrícula do imóvel, em até 90 (noventa) dias da data		

de recebimento deste, ficando a(s) área(s) reservada(s) gravada(s) como de utilização limitada não podendo nela(s) ser feita qualquer tipo de exploração, sem a devida autorização, sendo vedada a alteração de sua destinação no caso de transmissão ou desmembramento a qualquer título do imóvel. Compromete-se ainda a providenciar no IMASUL, a substituição deste Termo pelo de Averbação Definitiva da Reserva Legal, em prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da Certificação do perímetro do respectivo imóvel pelo INCRA. **Por fim, compromete-se a, no prazo máximo de 30 dias a contar da averbação cartorária, apresentar ao IMASUL, cópia da matrícula imobiliária contendo a averbação do presente Termo**, mantendo-o sempre bom, firme e valioso por si e seus sucessores, sejam hereditários ou decorrentes, **RESPONSABILIZANDO-SE PELA DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO AO TERCEIRO QUE VIER A ADQUIRIR OU POSSUIR O IMÓVEL**, sob pena da adoção pelo IMASUL das medidas administrativas e judiciais acautelatórias pertinentes.

O presente Termo tem o valor de Título Executivo Extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito, e assinam o(s) proprietário(s) e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, através de sua autoridade competente, em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande, _____ de _____ de _____

Assinatura(s) do(s) Proprietário(s) ou Representante legal constituído, com firma reconhecida.
CPF:

Autoridade competente (IMASUL)
Nome:
Matrícula:

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC</p> <p>INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL</p>	
--	---	--

SISTEMA DE RESERVA LEGAL – SISREL/MS
TERMO DE AVERBAÇÃO DEFINITIVA DE RESERVA LEGAL

N.º

O(a) Sr(a) CPF/CNPJ n.º residente à no Município DistritoUF....., legítimo(s) proprietário(s) do imóvel denominado , sito no Município de Distrito CAIR n.º....., CCIR n.º Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob a Matrícula n.º folhas n.º....., Livro n.º do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de em atendimento ao disposto na Lei Federal n. 12651, de 25/05/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008, e suas respectivas normas de implantação, bem como no competente Provimento da Corregedoria do Tribunal de Justiça, compareceu perante ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, onde foi instruído o processo n.º com a documentação necessária para comprovação da existência da área de.....ha (informar textualmente) com cobertura vegetal propícia para constituição da Reserva Legal no imóvel supra descrito,. A autoridade ambiental que a este Termo assina, declara instituída e aprova o(s) limites da(s) área(s) fixado(s) pelo(s) memorial(is) descritivo(s) em anexo. O proprietário compromete-se a efetivar a averbação do presente Termo à margem da matrícula do imóvel, em **até 90 (noventa) dias** da data de recebimento deste, ficando a(s) área(s) reservada(s) gravada(s) como de utilização limitada não podendo nela(s) ser feita qualquer tipo de exploração, sem a devida autorização, sendo vedada a alteração de sua destinação no caso de transmissão ou desmembramento a qualquer título do imóvel. **Por fim, compromete-se a, no prazo máximo de 30 dias a contar da averbação cartorária, apresentar ao IMASUL, cópia da matrícula imobiliária contendo a averbação do presente Termo**, mantendo-o sempre bom, firme e valioso por si e seus sucessores, sejam hereditários ou decorrentes, **RESPONSABILIZANDO-SE PELA DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO AO TERCEIRO QUE VIER A ADQUIRIR OU POSSUIR O IMÓVEL**, sob pena da adoção pelo IMASUL das medidas administrativas e judiciais acautelatórias pertinentes.

O presente Termo tem o valor de Título Executivo Extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito, e assinam o(s) proprietário(s) e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, através de sua autoridade competente, em 02 (duas)

vias de igual teor.

Campo Grande, _____ de _____ de _____

Assinatura(s) do(s) Proprietário(s) ou
Representante legal constituído, com
firma reconhecida.
CPF:

Autoridade competente (IMASUL)
Nome:
Matrícula:

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	
SISTEMA DE RESERVA LEGAL – SISREL/MS TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO DE RESERVA LEGAL Nº.....		
O (a) Sr. (a), CPF/CNPJ n. Endereço: Município: Distrito:, UF, legítimo(s) proprietário(s) do imóvel denominado Município: Distrito:, CAIR nº, CCIR nº Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob a matrícula nº, folhas nº, livro nº, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15/09/1965 – Código Florestal e suas alterações, ao Decreto Estadual nº 12. 528, de 27 de março de 2008 e suas respectivas normas de implantação, bem como no competente Provimento da Corregedoria do Tribunal de Justiça de MS, compareceu perante ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, onde foi instruído o processo nº com a documentação necessária para regularizar a área de reserva legal do imóvel supra descrito. A autoridade ambiental competente que a este Termo assina, comprova a inexistência da área de..... ha (informar textualmente) necessária a complementar o percentual mínimo exigido por lei, configurando a necessidade de restauração da área para Reserva Legal, conforme limite(s) que encontra(m)-se fixado(s) pelo(s) memorial(is) descritivo(s) em anexo, e aprova a sua recomposição/regeneração, mediante a implantação do Projeto Técnico de Restauração da reserva legal protocolado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL. O(s) proprietário(s) se compromete(m) perante a autoridade ambiental competente abaixo assinada, do Instituto de meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a: 1 - averbar o presente termo, à margem da competente matrícula do imóvel, em até 90 (noventa) dias de seu recebimento, ficando a(s) área(s) reservada(s) gravada(s) como de utilização limitada não podendo nela(s) ser(em) feito(s) qualquer tipo de exploração, sem a devida autorização, sendo vedada a alteração de sua destinação mesmo no caso de transmissão ou desmembramento a qualquer título do imóvel; 2 – apresentar ao IMASUL, no prazo máximo de 30 dias a contar da averbação cartorária, cópia da matrícula imobiliária contendo a averbação do presente Termo; 3 - executar o Projeto Técnico de Restauração da Reserva legal conforme cronograma de execução previsto em ____ anos, aprovado pelo IMASUL, na(s) área(s) a ser(em) recuperada(s) delimitada(s) pelo(s) memorial(is) descritivo(s), apresentando o(s) Laudo(s) Técnicos de Monitoramento das áreas em recomposição/regeneração, nas datas aprovadas pelo IMASUL; 4- solicitar no IMASUL, após concluída a execução do Projeto Técnico de Restauração da Reserva legal, o Termo de Averbação, Provisória ou Definitiva, da Reserva legal em substituição ao presente termo; 5 - fazer constar o presente Termo na competente escritura pública, ou em contrato particular, ou, ainda, em qualquer documento equivalente para transmissão ou desmembramento do imóvel, sob pena de incidir no art. 299 do Código Penal; 6 - obedecer fielmente o presente instrumento e a legislação vigente, cuja quebra se configurará como desrespeito às leis Florestais, inclusive de solidariedade por omissão, sujeitando-se às implicações penais e administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais, sem prejuízo das cominações por quebra de compromisso. O presente Termo tem o valor de Título Executivo Extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito, e assinam o(s) proprietário(s) e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, através de sua autoridade competente, em 02 (duas) vias de igual teor.		

Campo Grande, _____ de _____ de _____

Assinatura(s) do(s) Proprietário(s) ou
Representante legal constituído, com
firma reconhecida.
CPF:

Autoridade competente (IMASUL)
Nome:
Matrícula:

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	
---	--	---

SISTEMA DE RESERVA LEGAL – SISREL/MS

TERMO DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL POR TÍTULO DE COTAS

Nº.....

O(a) Sr(a)....., CPF/CNPJ n.º
..... Endereço
..... Município
..... Distrito UF legitimo(s)
proprietário(s) do imóvel denominado
Município Distrito
CAIR nº..... CCIR nº..... Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob a
Matrícula n.º....., folhas n.º....., livro n.º....., do Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de....., em atendimento ao
disposto na Lei Federal n. 12651, de 25/05/2012 e suas alterações, ao Decreto
Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008, e suas respectivas normas de
implantação, bem como no competente Provimento da Corregedoria do Tribunal de
Justiça, compareceu perante o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul –
IMASUL, onde foi instruído o processo nº _____ com a documentação
necessária para compensar a área de reserva legal do imóvel supra descrito. A
autoridade ambiental competente que a este Termo assina, comprova:

- 1 - a existência de uma área de.....ha (informar textualmente) com cobertura vegetal propícia para constituição de parte da Reserva Legal necessária, cujo(s) limite(s) encontra(m)-se fixado(s) pelo(s) memorial(is) descritivo(s) em anexo;
- 2 – e/ou a inexistência da área de..... ha (informar textualmente) necessária a complementar o percentual mínimo exigido por lei;
- 3 – a compensação da área inexistente da reserva legal mediante utilização de área equivalente situada em outro imóvel conforme Título de Cotas de Reserva Legal nº _____;
- 4 – Prazo de Validade:
 10 anos
(informar textualmente quando maior que 10 anos)
 Perpétuo

O(s) proprietários se comprometem perante a autoridade ambiental competente abaixo assinada, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a:

- 1 - averbar o presente termo, à margem da competente matrícula do imóvel, em até 90 (noventa) dias de seu recebimento, ficando a(s) área(s) reservada(s) gravada(s) como de utilização limitada não podendo nela(s) ser(em) feita(s) qualquer tipo de exploração, sem a devida autorização, sendo vedada a alteração de sua destinação mesmo no caso de transmissão ou desmembramento a qualquer título do imóvel;
- 2 – apresentar ao IMASUL, no prazo máximo de 30 dias a contar da averbação cartorária, cópia da matrícula imobiliária contendo a averbação do presente Termo;**
- 3 - fazer constar o presente Termo na competente escritura pública, ou em contrato particular, ou, ainda, em qualquer documento equivalente para transmissão ou desmembramento do imóvel, sob pena de incidir no artigo 299, do Código Penal;
- 4- obedecer fielmente o presente instrumento e a legislação vigente, cuja quebra se configurará como desrespeito às leis Florestais, inclusive de solidariedade por omissão, sujeitando-se às implicações penais e administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais, sem prejuízo das cominações por quebra de compromisso.

O presente Termo tem o valor de Título Executivo Extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito, e assinam o(s) proprietário(s) e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, através de sua autoridade competente, em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande, _____ de _____ de _____

Assinatura(s) do(s) Proprietário(s) ou
Representante legal constituído, com
firma reconhecida.
CPF:

Autoridade competente (IMASUL)
Nome:
Matrícula:

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	
---	--	---

SISTEMA DE RESERVA LEGAL – SISREL/MS
**TERMO DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL EM UNIDADE DE
CONSERVAÇÃO N.º.....**

O(a) Sr(a)....., CPF/CNPJ n.º
..... Endereço
..... Município
..... Distrito UF legítimo(a)
proprietário(a) do imóvel denominado
Município Distrito
CAIR n.º CCIR n.º Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob a
Matrícula n.º folhas n.º livro n.º do Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de em atendimento ao
disposto na Lei Federal n. 12651, de 25/05/2012 e suas alterações, ao Decreto
Estadual n.º de ___/___/2008, e suas respectivas normas de implantação,
bem como no competente Provimento da Corregedoria do Tribunal de Justiça,
compareceu perante o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL,
onde foi instruído o processo n.º com a documentação necessária para
compensar a área de reserva legal do imóvel supra descrito. A autoridade ambiental
competente que a este Termo assina, comprova:

- 1 - a existência de uma área de.....ha (informar textualmente) com cobertura vegetal propícia para constituição de parte da Reserva Legal necessária, cujo(s) limites encontram-se fixado(s) pelo(s) memorial(is) descritivo(s) em anexo;
- 2 - e/ou a inexistência da área de..... ha (informar textualmente) necessária a complementar o percentual mínimo exigido por lei;
- 3 - a compensação da área inexistente da reserva legal mediante doação de área equivalente situada na(citar Unidade de Conservação beneficiada), conforme consta na matrícula n.º folhas n.º livro n.º do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

O(s) proprietários se comprometem perante a autoridade ambiental competente abaixo assinada, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a:

1 - averbar o presente termo, à margem da competente matrícula do imóvel, em até 90 (noventa) dias de seu recebimento, ficando, a partir de então desonerado da obrigação de constituir Reserva Legal para o imóvel em questão ou para outros que venham a ser originados pelo seu desmembramento;

2 – apresentar ao IMASUL, no prazo máximo de 30 dias a contar da averbação cartorária, cópia da matrícula imobiliária contendo a averbação do presente Termo;

3 - fazer constar o presente Termo na competente escritura pública, ou em contrato particular, ou, ainda, em qualquer documento equivalente para transmissão ou desmembramento do imóvel, sob pena de incidir no artigo 299, do Código Penal;

4 - obedecer fielmente o presente instrumento e a legislação vigente, cuja quebra se configurará como desrespeito às leis Florestais, inclusive de solidariedade por omissão, sujeitando-se às implicações penais e administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais, sem prejuízo das cominações por quebra de compromisso.

O presente Termo tem o valor de Título Executivo Extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito, e assinam o(s) proprietário(s) e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, através de sua autoridade competente, em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande, _____ de _____ de _____

Assinatura(s) do(s) Proprietário(s) ou Representante legal constituído, com firma reconhecida. CPF:	Autoridade competente (IMASUL) Nome: Matrícula:
--	---

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC	
	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	

SISTEMA DE RESERVA LEGAL – SISREL/MS
TÍTULO DE COTAS DE RESERVA LEGAL N°.....

01. Desmembramento ou Retificação do Título N°:	02. Regime: <input type="checkbox"/> Servidão Florestal <input type="checkbox"/> Reserva legal <input type="checkbox"/> Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	03. N° Cotas (ha):
---	--	--------------------

04. Validade: <input type="checkbox"/> 10 anos <input type="checkbox"/>(maior que 10 anos) <input type="checkbox"/> Perpétuo	05. Tipologia(s) Vegetal(is)	06. N° do Termo de Compensação da Reserva Legal por Título de Cotas:	07. N° Processo:
--	------------------------------	--	------------------

08. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO TÍTULO

08.1 Nome ou Razão Social:	08.2 CPF/CNPJ:
08.3 RG:	08.4 Profissão ou Atividade:

09. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL DO TÍTULO

09.1 Nome da Propriedade:	09.2 CCIR	09.3 CAIR:
09.4 Área Total da Propriedade (ha):	09.5 Município:	
09.6 Coordenadas UTM Sede:	09.7 Microbacia Hidrográfica:	
09.8 Sub – Bacia Hidrográfica:	09.9 Bacia Hidrográfica:	
09.10 Matrícula do Imóvel n. °:	Livro n°:	Folha(s):
09.11 Comarca:	09.12 Cartório:	

O(s) proprietários se comprometem perante a autoridade ambiental competente abaixo assinada, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a:

1 - averbar o presente termo, à margem da competente matrícula do imóvel, em até 90 (noventa) dias de seu recebimento, ficando, a partir de então desonerado da obrigação de constituir Reserva Legal para o imóvel em questão ou para outros que venham a ser originados pelo seu desmembramento;

2 – apresentar ao IMASUL, no prazo máximo de 30 dias a contar da averbação cartorária, cópia da matrícula imobiliária contendo a averbação do presente Termo;

3 - fazer constar o presente Termo na competente escritura pública, ou em contrato particular, ou, ainda, em qualquer documento equivalente para transmissão ou desmembramento do imóvel, sob pena de incidir no artigo 299, do Código Penal;

4 - obedecer fielmente o presente instrumento e a legislação vigente, cuja quebra se configurará como desrespeito às leis Florestais, inclusive de solidariedade por omissão, sujeitando-se às implicações penais e administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais, sem prejuízo das cominações por quebra de compromisso.

O presente Termo tem o valor de Título Executivo Extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito, e assinam o(s) proprietário(s) e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, através de sua autoridade competente, em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande, _____ de _____ de _____

Assinatura(s) do(s) Proprietário(s) ou Representante legal constituído, com firma reconhecida. CPF:	Autoridade competente (IMASUL) Nome: Matrícula:
--	---

de 27 de março de 2008, compareceu perante o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, onde foi instruído o processo nº _____ com a documentação necessária para constituir a área de reserva legal do imóvel supra descrito. A autoridade ambiental competente que a este Termo assina, comprova:

1 - a existência de uma área de.....ha (informar textualmente) com cobertura vegetal propícia para constituição da Reserva Legal, cujo(s) limites encontram-se fixado(s) pelo(s) memorial(is) descritivo(s) em anexo;

2 - e/ou a inexistência da área de..... ha (informar textualmente) necessária a complementar o percentual mínimo exigido por lei;

3 - a compensação da área inexistente da reserva legal mediante doação de área equivalente situada na(citar Unidade de Conservação beneficiada), conforme consta na matrícula n.º, folhas n.º, livro n.º, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

O possuidor se compromete perante a autoridade ambiental competente abaixo assinada, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a:

1 - registrar, em até 90 (noventa) dias de seu recebimento, o presente Termo no Cartório de Títulos e Documentos, na forma do art. 128 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

2 - apresentar ao IMASUL, no prazo máximo de 30 dias a contar da averbação cartorária, cópia da matrícula imobiliária contendo a averbação do presente Termo;

3 - fazer constar o presente Termo em contrato particular, ou, ainda, em qualquer documento equivalente para transmissão ou desmembramento do imóvel, sob pena de incidir no artigo 299, do Código Penal;

4 - obedecer fielmente o presente instrumento e a legislação vigente, cuja quebra se configurará como desrespeito às leis Florestais, inclusive de solidariedade por omissão, sujeitando-se às implicações penais e administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais, sem prejuízo das cominações por quebra de compromisso.

O presente Termo tem o valor de Título Executivo Extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito, e assinam o(s) proprietário(s) e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, através de sua autoridade competente, em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande, ____ de _____ de _____

Assinatura(s) do(s) Proprietário(s) ou Representante legal constituído, com firma reconhecida.
CPF: _____

Autoridade competente (IMASUL)
Nome: _____
Matrícula: _____

ANEXO IV – MODELO DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL		
	SISTEMA DE RESERVA LEGAL – SISREL/MS FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO	ESPAÇO RESERVADO AO PROTOCOLO	
01. Número do Processo/Registro no Sistema:			
02. OBJETIVOS DO REQUERIMENTO: Senhor Diretor-Presidente: Pelo presente requerimento, a(o).....(nome do requerente e qualificação), nos termos da Resolução SEMAC nº 08/2008, vem efetuar solicitação conforme abaixo assinalado:			
02.1 - () Resposta para consulta prévia			
02.2 - () Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de ____ha*.			
02.2.1 () Desmembramento do Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal nº ____			
02.2.2 () Retificação do Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal nº ____			
02.3 - () Termo de Averbação Definitiva da Reserva Legal para área existente de			

____ha*.			
02.3.1 () Desmembramento do Termo de Averbação Definitiva da Reserva Legal n° _____			
02.3.2 () Retificação do Termo de Averbação Definitiva da Reserva Legal n° _____			
02.4 – () Termo de Averbação Definitiva da Reserva Legal em substituição do Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal n° _____.			
02.5 – () Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal para área inexistente de ____ha*.			
02.5.1 () Desmembramento do Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal n° _____			
02.5.2 () Retificação do Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal n° _____			
02.6 – () Termo de Compensação da Reserva Legal para área inexistente de _____ha*.			
02.6.1 () Desmembramento do Termo de Compensação da Reserva Legal n° _____			
02.6.2 () Retificação do Termo de Compensação da Reserva Legal n° _____			
02.7 - () Título de Cotas de Reserva Legal			
02.7.1 () sob regime de servidão florestal;			
02.7.2 () sob regime de Reserva Legal;			
02.7.3 () sob regime de Reserva Particular de Patrimônio Natural;			
02.7.4 Área requerida _____ha*.			
02.7.5 Prazo de Vigência do Título de Cotas de Reserva Legal () anos () perpétuo.			
02.7.6 () Compensação			
02.7.6.1 () Compensação pelo Título de Cotas de Reserva Legal n° _____			
02.8 () Desmembramento do Título de Cotas de Reserva Legal N° _____			
02.9 () Retificação do Título de Cotas de Reserva Legal N° _____			
02.10 () Laudo Técnico de Monitoramento da Reserva Legal do Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal n° _____,			
02.10.1 Área de Reserva Legal Total para Monitoramento _____ha*. Área de Reserva Legal Inexistente _____ha*.			
02.11 () Termo de Compromisso de Possuidor para área _____ha*.			
(*) deve ser preenchido com quatro casas decimais.			
03. IDENTIFICAÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) PARA COMPENSAÇÃO: Quantidade de imóveis Beneficiados()			
03.1 Beneficiário(s):	03.2 CPF:	03.3 n° de cotas em hectares	
03.4 Denominação do Imóvel:	03.5 Matrícula: C R I:	03.6 Livro: Folha(s):	03.7 CAIR:
04. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:			
04.1 Nome do Imóvel:		04.2 Atividade Econômica Principal:	
04.3 Área Total do Imóvel (ha):	04.4 Município:	04.5 CCIR:	04.6 CAIR:
04.7 Coordenadas UTM da Sede		04.8: Distância da capital para a sede do Imóvel:	
04.9 Comarca:	04.10 Cartório:	04.11 Registro N°	04.12 Livro/ Folha (s):
5. HIDROGRAFIA:			
05.1 Micro - Bacia Hidrográfica:	05.2 Sub-Bacia Hidrográfica:	05.3 Bacia Hidrográfica: () Paraguai () Paraná	
06. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO			
06.1 Nome ou Razão Social:			
06.2 CPF ou CNPJ:	06.3 RG:	06.4 Inscrição Estadual:	
06.5 Profissão ou Atividade:	06.6 Naturalidade:	06.7 Nacionalidade:	
06.8 Telefone Residencial:	06.9 Telefone Comercial:	06.10 Telefone Celular:	
06.11 Fax:	06.12 E-Mail:	06.13 Web Site:	

06.14 Logradouro:			06.15 Número:	
06.16 Complemento:	06.17 Bairro ou Distrito:	06.18 CEP:	06.19 Município:	06.20 UF:
07. POSSE (citar documento comprobatório e anexar sua cópia autenticada):			07.1 Área Total da Posse (ha):	
08 . REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO REQUERIMENTO:				
08.1 Nome:				
08.2 CPF:		08.3 RG:	08.4 Profissão ou Cargo:	
08.5 Telefone:		08.6 Fax:	08.7 Telefone Celular:	
08.8 E-mail:				
08.9 Endereço:				
08.10 Número:	08.11 Complemento:	08.12 Bairro ou Distrito:	08.13 CEP:	
08.14 Município:			08.15 UF:	
08.16 Está autorizado a receber o documento solicitado? () Sim () Não Se não, especificar quem está autorizado: Nome: CPF: Telefone:				
09 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações contidas no presente requerimento, e nos demais documentos anexados, são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelas mesmas e comprometendo-me com o desenvolvimento das atividades na forma estabelecido em regulamento e no Projeto Técnico proposto, ora anexado, requerendo pelo presente a competente Autorização ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS. Nestes termos peço deferimento, _____, ____ de _____ de _____ _____ ASSINATURA DO REQUERENTE (Proprietário, Posseiro ou Procurador com firma reconhecida)				

(verso do formulário de requerimento)

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

O campo 1 será de preenchimento exclusivo do IMASUL.

O campo 2.1 deverá ser assinalado quando o requerente desejar realizar Consulta Prévia nos termos do artigo 15 da Resolução SEMAC nº 08/2008

O campo 2.2 deverá ser preenchido quando a propriedade, cujo perímetro ainda não tenha sido certificado pelo INCRA, possuir o mínimo de 20% de área apta para constituir Reserva Legal e não constar na matrícula a averbação da reserva legal em conformidade com o Decreto 11.700, de 08/10/2004 ou com o Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008.

O campo 2.2.1 ou o 2.2.2 deverá ser preenchido com o número do Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal a ser desmembrado ou retificado.

O campo 2.3 deverá ser preenchido quando a propriedade, cujo perímetro já tenha sido certificado pelo INCRA, possuir o mínimo de 20% de área apta para constituir Reserva Legal e não constar na matrícula a averbação da reserva legal em conformidade com o Decreto 11.700, de 08/10/2004 ou com o Decreto Estadual n. 12.528, de 27 de março de 2008.

O campo 2.3.1 ou o 2.3.2 deverá ser preenchido com o número do Termo de Averbação Definitiva da Reserva Legal a ser desmembrado ou retificado.

O campo 2.4 deverá ser preenchido quando a propriedade, que possui Termo de Averbação Provisória de Reserva Legal, tiver seu perímetro certificado pelo INCRA e, portanto, necessitar substituir o Termo citado pelo Termo de Averbação Definitiva da Reserva Legal.

O campo 2.5 deverá ser preenchido quando a propriedade não possuir o mínimo de 20% de vegetação nativa para constituir Reserva Legal e for feita a opção pela regeneração ou recomposição da área via Termo de Compromisso de Restauração de Reserva Legal.

O campo 2.5.1 ou o 2.5.2 deverá ser preenchido com o número do Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal a ser desmembrado ou retificado.

O campo 2.6 deverá ser preenchido quando a propriedade não possuir o mínimo de 20% de vegetação nativa para constituir Reserva Legal e for feita a opção pela compensação da Reserva Legal mediante doação de área situada em Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, ou seja quando estiver sendo requerido o Termo de Compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação.

O campo 2.6.1 ou o 2.6.2 deverá ser preenchido com o número do Termo de Compensação da Reserva Legal a ser desmembrado ou retificado.

O campo 2.7 deverá ser preenchido quando o proprietário desejar instituir um Título de Cotas de Reserva Legal.

Os campos 2.7.1, 2.7.2 e 2.7.3 devem ser assinalados identificando a característica do regime da área na qual será instituído o Título de Cotas de Reserva Legal.

O campo 2.7.4 será preenchido com a área em hectares, com quatro casas decimais, desejada para instituição do Título de Cotas de Reserva Legal.

O campo 2.7.5 deverá ser preenchido com o prazo de vigência do Título de Cotas: no caso do regime de servidão florestal será de no mínimo 10 (dez) anos, podendo ser perpétuo e, nos demais casos será obrigatoriamente perpétuo.

O campo 2.7.6 será preenchido quando o proprietário concomitante a instituição de um Título de Cotas de Reserva Legal (campo 2.7 preenchido) desejar utilizá-lo para compensação. Deverá também preencher todos os campos do quadro n° 3 para cada imóvel beneficiário do Título.

O campo 2.7.6.1 será assinalado e preenchido quando o proprietário desejar utilizar um Título de Cotas de Reserva Legal de sua propriedade já cadastrado no IMASUL para compensação, devendo identificar o seu número. Deverá também preencher todos os campos do quadro n° 3 para cada imóvel beneficiário do Título.

O preenchimento do campo 2.8 ou do 2.9 identificará o número do Título a ser desmembrado ou retificado respectivamente e, determinará indispensavelmente, o preenchimento de todos os campos do quadro n° 3 para cada imóvel beneficiário. No caso de desmembramento haverá sempre no mínimo dois títulos a serem originados, atentar para o preenchimento do campo 3.3, as cotas em hectares serão com quatro casas decimais.

O campo 2.10 será preenchido quando da apresentação do Laudo Técnico de Monitoramento com o número do respectivo Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal.

O campo 2.10.1 será preenchido com a área total de Reserva Legal para monitoramento e área de Reserva Legal total inexistente, ambas com quatro casas decimais.

O campo 2.11 será preenchido quando se tratar de posse e concomitante com o quadro 7.

Os campos do quadro 3 serão preenchidos com as características do imóvel a ser beneficiado pela compensação. Para cada imóvel a ser beneficiado deverão ser preenchidos os campos deste quadro. O campo 3.7 deverá ser preenchido com o número de cadastro do imóvel no IMASUL, se houver.

Os campos do quadro 4 serão preenchidos com as características do imóvel objeto do requerimento.

O campo 4.1 será obrigatoriamente preenchido com a denominação do imóvel registrado na matrícula.

O campo 4.2 será obrigatoriamente preenchido com a descrição da principal atividade econômica, desenvolvida no imóvel, por exemplo: agricultura, pecuária, lazer, reflorestamento, etc.

A área do imóvel será identificada no campo 4.3, em hectares, observando-se quatro casas decimais.

O campo 4.5 deverá ser preenchido com o número de cadastro do imóvel no INCRA ou com o número do protocolo de pedido para cadastramento do imóvel.

O campo 4.6 deverá ser preenchido com o número de cadastro do imóvel no IMASUL, se houver.

O campo 4.7 será preenchido com o par de coordenadas UTM, no datum SAD 69 do ponto localizado na sede do imóvel. Se o imóvel não possuir sede usar o ponto próximo ao centro geométrico do imóvel, considerando-se para latitude seis dígitos e para longitude sete dígitos.

O campo 4.8 será preenchido com a distância rodoviária, aproximada, em quilômetros, entre campo Grande e a sede do imóvel.

Os campos 5.1, 5.2, 5.3 serão preenchidos, conforme Atlas SEPLAN.

Os campos do quadro 6 serão opcionais o preenchimento dos campos 6.8; 6.10; 6.11; 6.12; 6.13 os demais são obrigatórios.

Os campos do quadro 7 serão preenchidos informando a origem do documento de posse, por exemplo: Certidão do IDATERRA, Certidão do INCRA, Cessão de Direitos Possessórios, Decisão Judicial (n.º do processo _____ Comarca _____) ou outros, e observando-se para a área a utilização de quatro casas decimais.

O quadro 8 deverá ser preenchido com informações sobre a designação ou não de uma pessoa para tratar dos assuntos relacionados ao requerimento.

O quadro 9 deverá ser assinado pelo requerente com firma reconhecida e se procurador com o documento comprobatório anexado ao formulário.